

PREGÃO ELETRÔNICO

90019/2024

CONTRATANTE (UASG)

(090129)

OBJETO

Aquisição de Medicamentos

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 307.988,79 (trezentos e sete mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 05/08/2024 as 08:00 horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço] / [maior desconto] por [item]

MODO DE DISPUTA:

[fechado e aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	5
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	17
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	19
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	19
11. DOS RECURSOS	20
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	20
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	23

MODELO DE EDITAL

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90019/2024.

(Processo Administrativo nº 024.00118769/2024-81.)

Torna-se público que o (a) Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto, por meio do (a) Núcleo de Finanças e Suprimentos, sediado(a) Avenida Adelmo Perdizza 495 Alta da Boa Vista Ribeirão Preto, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é *Aquisição de Medicamento* conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. *Para os itens, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto no § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade

da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. No que concerne aos subitens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. *Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no art. 5º da [Lei nº 12.690, de 2012](#).*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.1.1. As disposições deste Edital que tratam especificamente da forma de realização da fase de habilitação são aplicáveis na hipótese em que a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento (caso assim definido no item 4.1), se ausente previsão expressa em sentido diverso. Como exceção a essas disposições, na hipótese em que seja adotado procedimento com fase de habilitação antecedente (caso assim definido no item 4.1), segue-se disciplina específica neste Edital conforme disposições que contêm previsão expressa de aplicação a essa última hipótese.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos na subdivisão acima, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital), admitindo-se que a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira seja substituída pelo registro cadastral no Sicafe, e observado o disposto no inc. III do art. 63 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos itens 4.5.1 e 4.5.2 subsequentes.

4.5.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

4.5.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.5.1 ou no item 4.5.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.5.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.5.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa).

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7.1. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8.1. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata a subdivisão acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *[Valor unitário e total do item] /*

5.1.2. *Marca;*

5.1.3. *Número do Registro do medicamento*

5.1.4. *Fabricante;*

5.1.5. *Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.9.1. Caso seja definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no subitem anterior.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente).

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de

ITEM	REDUÇÃO	ITEM	REDUÇÃO
1	R\$ 0,01	35	R\$ 0,20
2	R\$ 0,01	36	R\$ 0,01
3	R\$ 0,05	37	R\$ 0,01
4	R\$ 0,01	38	R\$ 0,10
5	R\$ 0,05	39	R\$ 0,10
6	R\$ 0,01	40	R\$ 0,01
7	R\$ 0,10	41	R\$ 0,10
8	R\$ 0,05	42	R\$ 0,05
9	R\$ 0,01	43	R\$ 0,05
10	R\$ 0,01	44	R\$ 0,05
11	R\$ 0,01	45	R\$ 0,05
12	R\$ 0,01	46	R\$ 0,10
13	R\$ 0,10	47	R\$ 0,10
14	R\$ 0,05	48	R\$ 0,10
15	R\$ 0,10	49	R\$ 0,10
16	R\$ 0,01	50	R\$ 0,01
17	R\$ 0,05	51	R\$ 20,00
18	R\$ 0,01	52	R\$ 0,05
19	R\$ 0,01	53	R\$ 1,00
20	R\$ 0,10	54	R\$ 0,01
21	R\$ 0,10	55	R\$ 0,05
22	R\$ 0,01	56	R\$ 0,05

ITEM	REDUÇÃO	ITEM	REDUÇÃO
23	R\$ 2,00	57	R\$ 0,20
24	R\$ 0,20	58	R\$ 0,01
25	R\$ 0,05	59	R\$ 0,20
26	R\$ 0,10	60	R\$ 0,20
27	R\$ 2,00	61	R\$ 0,01
28	R\$ 0,10	62	R\$ 0,01
29	R\$ 0,10	63	R\$ 0,05
30	R\$ 0,05	64	R\$ 0,05
31	R\$ 1,00	65	R\$ 0,05
32	R\$ 1,00	66	R\$ 0,01
33	R\$ 0,05	67	R\$ 0,01
34	R\$ 0,10		

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas nos dois subitens anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada,

se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital), o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2(*duas*) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata e no subitem 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.4.1. O disposto nos subitens 7.4 e 7.6.2 será excepcionado se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, nos termos do item 8, antes de se realizar a fase de julgamento.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 3.5 e 4.5 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (não definidos como serviços de engenharia), serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que compreve:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será contratação por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9.2. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será empreitada por preço unitário *e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme documentação e planilha anexadas a este Edital*

7.9.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no subitem subsequente.

7.9.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do pregoeiro, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), além das disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

7.10.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.

7.10.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.10.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foi(ram) utilizado(s) o(s) seguinte(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.10.3.1. *a*O(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) no subitem acima não são de utilização obrigatória pelos fornecedores, tendo em vista que a definição do(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) adequado(s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais o contratado estiver vinculado nos termos da legislação vigente.

7.10.4. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.10.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10.6. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

7.10.7. O licitante vencedor deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.10.8. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.10.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), cuja produtividade seja mensurável e indicada na documentação que integra este Edital, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.10.9.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas seja admitida pelo Edital, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

7.10.9.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.9.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo licitante, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13.1. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso seja estabelecida a exigência de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito na documentação que integra este Edital como Anexo considerando o objeto da licitação, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) ou para a execução da prova de conceito (em conformidade com a exigência estabelecida no Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15.3. Caso se trate de exigência de apresentação de amostra(s), se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15.3.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.15.4. Caso se trate de exigência de execução de prova de conceito, não será aceita a proposta do licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.15.4.1. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na prova de conceito.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio no item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) hora**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.9.2. O disposto nos subitens 8.9.1 e 8.13 será excepcionado se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), observado o disposto nos subitens 8.1.1 e 8.3.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2. O disposto no subitem 8.10 será excepcionado se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que a verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos ocorrerá em relação a todos os licitantes, respeitada a exceção do subitem 8.10.1.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativas no item 3) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.17. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação (esta última não aplicável a licitações para registro de preços) encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. *A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 11.3.4. em exceção ao disposto no subitem 11.3.3, se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico compras.sp.gov.br e compras.hstrp@hotmail.com*

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preço (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **pelo(s) seguinte(s) meio(s): site: compras.sp.gov.br e e-mail: compras.hstrp@hotmail.com**

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas **no sistema e no(s) endereço(s) eletrônico(s) na Internet compras.sp.gov.br e compras.hstrp@hotmail.com**, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Caso o item 1 não defina licitação para registro de preços, a disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a [emissão de nota de empenho], cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

14.2.1.5.3. caso seja definido no item 1 deste Edital que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, a apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de .03...(tres..) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2.2.1. O prazo para formalização da contratação previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

14.2.2.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto no subitem acima importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

14.2.2.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo adjudicatário:

14.2.2.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Edital e seus Anexos e à sua proposta;

14.2.2.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

14.2.2.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.5. dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) compras.sp.gov.br.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*

14.15.1.1. *Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;*

14.15.2. *ANEXO II – [Minuta de Nota de Empenho];*

14.15.3. *ANEXO III – [Cópia do ato normativo sobre sanções aplicável];*

14.15.4. *ANEXO IV – Modelo(s) referente(s) a planilha de proposta;*

14.15.5. *ANEXO V – Modelo(s) de Declaração (ões);*

14.15.6. *ANEXO VII – Planilha orçamentária;*

Ribeirão Preto 23 de Julho de 2024.

Luciano Bissoli da Silva
Diretor Técnico I(subst..)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIAFÍSICO/G OV.BR	UNIDADE	QUANT.
1.	ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	182524/ BR267505	COMPRIMIDO	8.000
2.	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	107468/ BR267512	COMPRIMIDO	2.000
3.	AMOXICILINA 875 MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	2107147/ BR353333	COMPRIMIDO	300
4.	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG COMPRIMIDO	284220/ BR272434	COMPRIMIDO	1.000
5.	ARIPIPIRAZOL 15 MG COMPRIMIDO	1662678/ BR284101	COMPRIMIDO	1.000
6.	ATENOLOL 25 MG COMPRIMIDO	1018388/ BR267516	COMPRIMIDO	1.200
7.	BENZOATO DE BENZILA 25 % EMULSÃO TÓPICA FRASCO 100 ML	107875/ BR308726	FRASCO 100 MLILITRO	3
8.	BIPERIDENO, LACTATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	107956/ BR396604	AMPOLA 1 MLILITRO	25
9.	BISACODIL 5 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	185400/ BR269603	COMPRIMIDO	400
10	BUPROPIONA, CLORIDRATO 150 MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	1205919/ BR460986	COMPRIMIDO	120
11	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG COMPRIMIDO	108170/ BR267621	COMPRIMIDO	10.000
12	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	1270362/ BR267564	COMPRIMIDO	810
13	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO	462063/ BR267625	COMPRIMIDO	600
14	CETOCONAZOL 2 % CREME TUBO 30 GRAMA	463167/ BR308736	BISNAGA 30 GRAMA	60
15	CETOCONAZOL 2 % XAMPU FRASCO 100 MILILITRO	224634/ BR271103	FRASCO 100 MILILITRO	80
16	CETOPROFENO 50 MG CÁPSULA	463175/ BR268422	COMPRIMIDO	312
17	CLOBAZAM 10 MG COMPRIMIDO	228125/ BR272901	COMPRIMIDO	200
18	CLONAZEPAM 0,5 MG COMPRIMIDO	183474/ BR210118	COMPRIMIDO	2.000
19	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,150 MG COMPRIMIDO	237310/ BR272044	COMPRIMIDO	210
20	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETÁVEL EV FRASCO/BOLSA 500 MILILITRO	4614704/ BR268236	BOLSA 500 MILILITRO	120
21	DELTAMETRINA 0,2 MG/ML XAMPU FRASCO 100 MILILITRO	186414/ BR268242	FRASCO 100 MILILITRO	5
22	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 MILILITRO	105805/ BR268252	AMPOLA 2 MILILITRO	100
23	ESCETAMINA, CLORIDRATO 57,67 MG/ML (EQUIVALENTE A 50 MG/ML) SOLUÇÃO	4102746/ BR602763	AMPOLA 2 MILILITRO	50

	INJETÁVEL AMPOLA 2 MILILITRO			
24	ETOMIDATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 MILILITRO	110361/ BR270116	AMPOLA 10 MILILITRO	25
25	FENITOÍNA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 MILILITRO	484539/ BR267107	AMPOLA 5 MILILITRO	25
26	FLUOCINOLONA 0,275 MG + POLIMIXINA B 11.000 UI + NEOMICINA 3,5 MG + LIDOCAÍNA 20 MG GOTAS OTOLÓGICAS FRASCO 5 MILILITRO	204889/ BR380865	FRASCO 5 MILILITRO	5
27	FORMOTEROL 6 MCG + BUDESONIDA 200 MCG SPRAY ORAL FRASCO 120 DOSES	5415497/ BR435443	FRASCO 120 DOSES	6
28	GLICEROL 12 % SOLUÇÃO RETAL FRASCO 500 ML	2407850/ BR269622	BOLSA 500 MILILITRO	80
29	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO	158011/ BR292195	FRASCO 20 MILILITRO	80
30	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 A 150 MILILITRO	110205/ BR433257	FRASCO 100 MILILITRO	50
31	INSULINA HUMANA NPH SUSPENSÃO INJETÁVEL FRASCO 10 MILILITRO	183091/ BR271157	FRASCO 10 MILILITRO	12
32	INSULINA HUMANA REGULAR SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 10 MILILITRO	2092700/ BR271154	FRASCO 10 MILILITRO	24
33	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO	763209/ BR376767	COMPRIMIDO	32
34	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE ORAL FRASCO	165077/ BR383750	FRASCO 120 MILILITRO	1.000
35	LEVOFLOXACINO 5 ML/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EV FRASCO/BOLSA 100 MILILITRO	2853272/ BR332985	BOLSA 100 MILILITRO	30
36	LEVOFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	358096/ BR305270	COMPRIMIDO	21
37	LEVOMEPRMAZINA, MALEATO 25 MG COMPRIMIDO	785660/ BR268128	COMPRIMIDO	3.000
38	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG COMPRIMIDO	200999/ BR268124	COMPRIMIDO	1.500
39	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG COMPRIMIDO	200980/ BR268123	COMPRIMIDO	1.800
40	MACROGOL 3350 PÓ PARA PREPARAÇÃO EXTEMPORÂNEA ENVELOPE/SACHÊ	1835548/ BR616931	ENVELOPE 17 GRAMA	1.200
41	MIDAZOLAM, MALEATO 15 MG COMPRIMIDO	103209/ BR272817	COMPRIMIDO	510
42	MIRTAZAPINA 30 MG COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL	5002540/ BR448031	COMPRIMIDO	450
43	MORFINA, SULFATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 MILILITRO	103500/ BR304871	AMPOLA 1 MILILITRO	50
44	MUCILÓIDE HIDRÓFILO DE PSYLLIUM (PLANTAGO OVATA) PÓ PARA PREPARAÇÃO EXTEMPORÂNEA	2173549/ BR305344	ENVELOPE	1.500
45	NALTREXONA, CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	691461/ BR273266	COMPRIMIDO	1.200
46	NICOTINA 14 MG ADESIVO TRANSDÉRMICO	1486624/ BR376106	UNIDADE	1.400
47	NICOTINA 21 MG ADESIVO TRANSDÉRMICO	1486632/ BR376107	UNIDADE	5.110
48	NICOTINA 7 MG ADESIVO TRANSDÉRMICO	1486616/ BR376105	UNIDADE	735
49	ÓLEO MINERAL 100 % PURO FRASCO 100 ML	108952/ BR233632	FRASCO 100 MILILITRO	300
50	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA	119415/ BR267712	CÁPSULA	5.000
51	PALÍPERIDONA, PALMITATO 100 MG/ML	3715795/ BR376106	SERINGA 1	4

	USPENSÃO INJETÁVEL SERINGA PREENCHIDA 1 MILILITRO	BR411397	MILILITRO	
52	PERICIAZINA 10 MG COMPRIMIDO	224200/ BR275478	COMPRIMIDO	3.000
53	POLICRESULENO 50 MG/G + CINCHOCAPINA, CLORIDRATO 10 MG/G POMADA RETAL BISNAGA 30 GRAMAS COM APLICADOR	1102559/ BR367725	BISNAGA 30 GRAMA	4
54	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	487007/ BR267741	COMPRIMIDO	100
55	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	119350/ BR267769	AMPOLA 2 MILILITRO	200
56	RIVAROXABANA 10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3609642/ BR394103	COMPRIMIDO	510
57	SACCHAROMYCES BOULARDII LIOFILIZADO 100 MG CÁPSULA	204897/ BR449022	CÁPSULA	720
58	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (CLORETO DE SÓDIO 125,45 MG/G; CLORETO DE POTÁSSIO 53,76 MG/G; CITRATO DE SÓDIO 103,94 MG/G; GLICOSE 716,84 MG/G) PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE 27,9 G	109541/ BR446105	ENVELOPE	100
59	SALBUTAMOL, SULFATO 100 MCG/DOSE SPRAY ORAL FRASCO 200 DOSES	472832/ BR294887	FRASCO 200 DOSES	20
60	SALBUTAMOL, SULFATO 5 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO GOTAS FRASCO 10 MILILITRO	2004860/ BR268303	FRASCO 10 MILILITRO	4
61	SERTRALINA, CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	564117/ BR272365	COMPRIMIDO	9.000
62	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG COMPRIMIDO	462373/ BR308882	COMPRIMIDO	200
63	TERBUTALINA, SULFATO 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 MILILITRO	111082/ BR269818	AMPOLA 1 MILILITRO	50
64	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 37,5 MG CÁPSULA LIBERAÇÃO PROLONGADA	4271750/ BR356935	COMPRIMIDO	360
65	VITAMINA B 12 5.000 MCG + VITAMINA B 1 100 MG + VITAMINA B 6 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM AMPOLA 2 MILILITRO (OU AMPOLA i + ii)	5117526/ BR401890	AMPOLA 2 MILILITRO	360
66	VITAMINAS DO COMPLEXO B: TIAMINA (VITAMINA B1) 5 MG; RIBOFLAVINA (VITAMINA B2) 1 A 2 MG; NICOTINAMIDA (VITAMINA B3) 20 A 30 MG; PANTOTENATO DE CÁLCIO (VITAMINA B5) 3 A 4 MG; PIRIDOXINA (VITAMINA B6) 2 A 3 MG COMPRIMIDO	4412516/ BR368499	COMPRIMIDO	1.500
67	ZUCLOPENTIXOL, DICLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3703002/ BR272482	COMPRIMIDO	1.000

1.2 Quanto aos quantitativos de aquisição, ressalte-se que esta unidade técnica tem como regra solicitar aquisições programadas para suprir a demanda hospitalar de 12 (doze) meses de consumo.

1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, a ser contratado mediante a LICITAÇÃO, por modalidade de PREGAO ELETRÔNICA.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados do(a) assinatura do contrato ou da retirada de instrumento substituto (empenho), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 O contrato e demais instrumentos editalícios oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7 Para o item indicado na tabela acima, os licitantes deverão observar e demonstrar em suas propostas, obrigatoriamente, as disposições constantes no Convênio ICMS 87/02 –CONFAZ, quando cabível, notadamente a isenção de recolhimento do ICMS aos órgãos da Administração Pública, conforme Acórdão 1.025/2015 – TCU – Plenário.

1.8 Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e no Compras.gov, prevalecerá o descritivo constante no Edital.

1.9 É necessária a apresentação de produto que possua Registro ANVISA ou, conforme o caso, Notificação Simplificada na ANVISA, na forma da Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013: 1.11.1 a proposta deverá incluir, em cada item, de forma clara e inequívoca, o nome do medicamento conforme Denominação Comum Brasileira, a apresentação e a forma farmacêutica, o fabricante, a embalagem com o quantitativo do produto ofertado e o número completo de registro expedido pela ANVISA/MS. A comprovação da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA será feita através de cópia do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário, conforme Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998;

1.9.1 para a comprovação, alternativamente, serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Área de Apoio da Licitação da Instituição;

1.9.2 estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia legível da solicitação de sua revalidação, tempestiva, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na não aceitabilidade do item cotado;

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.

2.1. Esta aquisição é indispensável para reestabelecer o suprimento hospitalar, sendo importante considerar que, para o ponto de ressuprimento, tanto a demanda como o lead time de pedidos podem variar. Nessas circunstâncias, é necessário considerar o reabastecimento antes de entrar no estoque de segurança, tendo em vista ainda que não conseguimos adquirir todos os medicamentos requisitados no Pregão Eletrônico Nº 90002/2024, tendo vários itens desertos.

Estes produtos são de grande importância, considerando que os Medicamentos são de uso contínuo, imprescindíveis e amplamente empregados nas várias linhas de cuidado para realização das atividades finalísticas deste hospital e considerando que a falta destes produtos pode resultar na suspensão dos trabalhos ou tornar precário a execução dos mesmos, justifica-se a aquisição destes medicamentos.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Compra de medicamentos para atendimento aos pacientes do Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto (HSTRP) por um período de até 06 meses, esta aquisição é indispensável para restabelecer o suprimento hospitalar, evitando a entrada no estoque de segurança.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1- O Serviço de Farmácia do HSTRP reserva-se no direito de não receber os medicamentos entregues pelas empresas farmacêuticas contratadas, caso não estejam em suas embalagens originais, apresentem sinais de violação ou que estejam em estado de conservação que suscitem duvidas quanto à procedência dos mesmos, inclusive quanto às condições de transporte e o intervalo de temperatura para conservação dos medicamentos no acondicionamento. Portanto, a empresa contratada deverá adotar modalidade de remessa dos produtos que permita a conferência no ato da entrega antes do ateste final do recebimento.

2 - O serviço de Farmácia do HSTRP se reserva no direito de não receber qualquer produto com validade inferior a 75 % de sua validade plena, de acordo com seu registro válido expedido pela ANVISA/MS, ressalvados os casos por interesse da Instituição onde o HSTRP poderá autorizar o recebimento dos medicamentos com validade inferior a 75 % de sua validade plena, desde que a empresa farmacêutica fornecedora formalize o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente, o que deverá ocorrer todo imediatamente após a solicitação do HSTRP.

3 - O Serviço de Farmácia do HSTRP reserva-se no direito de não receber os medicamentos entregues pelas empresas farmacêuticas contratadas, caso os números de lotes apresentados não estejam acompanhados de laudos de análise.

4 - Para produtos fabricados no exterior, deverá ser apresentado junto aos lotes apresentados laudo de análise, expedido pela autoridade sanitária do país de origem do produto e/ou da ANVISA, inclusive em caso de terceirização do processo produtivo.

5 - Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

- Critério 1 : Bom aspecto físico de embalagem primária

(X) sim () não

- Critério 2: Bom aspecto físico de embalagem secundária

(X) sim () não

- Critério 3: Regularidade sanitária da embalagem

(X) sim () não

- Critério 4: Características físico-químicas do produto conforme descrito neste TR

(X) sim () não

4.5 Da subcontratação

4.5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 A entrega dos medicamentos (na quantidade determinada) deverá ser **única (imediata e integral)** de acordo com as necessidades, **feita em até 15 (quinze) DIAS CORRIDOS** após a retirada da nota de empenho. Ressalvados os casos em que a Administração Pública, previamente, e em decisão fundamentada, autorizar a dilação desse prazo de entrega. Qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do produto ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado.

5.2 Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado do HSTRP, situado na Avenida Adelmo Perdiz, nº 495, bairro Jardim California, Ribeirão Preto-SP.

5.3 Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade de no mínimo 75% (setenta por cento) da validade total do medicamento, conforme registro do produto na Anvisa/MS.

5.3.1 O critério de validade mencionado faz-se necessário em razão do processo para a realização do pedido possuir, via de regra, previsão para 06 (seis) meses de consumo, sendo influenciado por fatores diversos, tais como fortuitos sazonais, questões técnicas relacionadas a produção dos laboratórios, logística na entrega, surtos de doenças específicas e alterações generalizadas na demanda.

5.3.2 A entrega de produtos com prazo de validade diferente do que foi previsto na cláusula 5.3 só poderá ocorrer mediante autorização PRÉVIA do setor de Farmácia, mediante a emissão de CARTA DE COMPROMISSO DE TROCA sem qualquer encargo, termo ou condição. **A eventual presença desses elementos acidentais incluídos unilateralmente pela CONTRATADA no instrumento citado será considerada não escrita pela Administração Pública**, podendo a Área de Farmácia, a qualquer tempo, revogar eventual autorização de entrega com prazo de validade diverso, e deflagrar o processo punitivo contra aqueles que descumprirem as regras contratuais originárias e demais ajustes firmados supervenientemente com a Administração.

5.4 Os medicamentos deverão ser entregues com 01 (uma) bula para cada embalagem primária (blister, bisnaga, frasco, frascoampola, strip, envelope e etc.).

5.5 Será obrigatória a comprovação, no momento da entrega do medicamento, da identidade de cada lote, mediante laudo de controle de qualidade emitido pelo fabricante, nos termos da legislação sanitária e conforme exigências do art. 16, inciso II da Lei 6.360/76.

5.6 Os medicamentos deverão ser transportados, entregues, e acondicionados adequadamente de acordo com as instruções do fabricante e na temperatura exigida para seu transporte, sob pena de devolução dos mesmos pelo setor de Farmácia, com a imediata obrigação de substituição por lote diferente do apresentado inicialmente.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante, da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

Fiscalização Administrativa

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1 São vedadas as cessões de crédito não fiduciárias.

7.25 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a

realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DE PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 Pessoa física: para fins de identificação em todo o território nacional;[A2]

8.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; 8.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo

de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

- 8.24.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.24.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.24.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.24.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.25 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 2% do valor total estimado da parcela pertinente, conforme decidido no Despacho COAD/INC 0036038882.
- 8.26 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.27 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.28 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 8.28.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.28.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: a) Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem que a sociedade empresária prestou serviços compatíveis em características, quantidades (de até 20% de cada item, no mínimo) e prazos semelhantes com o objeto desta licitação; b) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório para que se perfaça o percentual mínimo de 20% da quantidade estipulada para cada item. c) A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.28.2 Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao Conselho Regional de Farmácia, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico;
- 8.29.3 Licença de Funcionamento conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente), como comprovação do cumprimento dos requisitos previstos na Lei 6.360/1976, no Decreto 8.077/2013 e na Resolução 16/2014/Anvisa, de modo a garantir que o licitante atenda às exigências técnicas necessárias.
- 8.28.4 Autorização de funcionamento (AF ou AFE), comum e/ou especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), como comprovação do cumprimento dos requisitos previstos na Lei

6.360/1976, no Decreto 8.077/2013 e na Resolução 16/2014/Anvisa, de modo a garantir que o licitante atenda às exigências técnicas necessárias.

8.29 Na participação de cooperativas deverá ser exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.29.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.29.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107; 8.30.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.29.5 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 307.988,79

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado da contratação não possui caráter sigiloso.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Instituição.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MICHEL ROBSON ANDRADE

Diretor Técnico de Saúde I

Assinou eletronicamente em 03/06/2024 às 10:29:58.

Estudo Técnico Preliminar 71/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 024.00118769/2024-81

2. Descrição da necessidade

Aquisição de medicamentos para reposição, cadastrados pela Comissão de Farmácia e Terapêutica do HOSPITAL SANTA TEREZA RIBEIRÃO PRETO (HSTRP), por serem itens de consumo frequentes. É de responsabilidade do Núcleo de Apoio Clínico (NACLIN) desde, a solicitação de compras, o controle dos níveis de estoque, armazenamento e distribuição dos medicamentos aos setores internos do HSTRP.

Esta aquisição é indispensável para restabelecer o suprimento hospitalar, sendo importante considerar que, para o ponto de ressuprimento, tanto a demanda como o lead time de pedidos podem variar. Nessas circunstâncias, é necessário considerar o reabastecimento antes de entrar no estoque de segurança, tendo em vista ainda que não conseguimos adquirir todos os medicamentos requisitados no Pregão Eletrônico Nº 90002/2024, tendo vários itens desertos.

Estes produtos são de grande importância, considerando que os Medicamentos são de uso contínuo, imprescindível e amplamente empregados nas várias linhas de cuidado para realização das atividades finalísticas deste hospital e considerando que a falta destes produtos pode resultar na suspensão dos trabalhos ou tornar precário a execução dos mesmos, justifica-se a aquisição destes medicamentos.

3. Área requisitante

NUCLEO DE APOIO CLINICO (NACLIN) - Setor de Farmácia do HSTRP

RESPONSÁVEL: MICHEL ROBSON ANDRADE

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1- O Serviço de Farmácia do HSTRP reserva-se no direito de não receber os medicamentos entregues pelas empresas farmacêuticas contratadas, caso não estejam em suas embalagens originais, apresentem sinais de violação ou que estejam em estado de conservação que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos, inclusive quanto às condições de transporte e o intervalo de temperatura para conservação dos medicamentos no acondicionamento. Portanto, a empresa contratada deverá adotar modalidade de remessa dos produtos que permita a conferência no ato da entrega antes do ateste final do recebimento.

2- O serviço de Farmácia do HSTRP se reserva no direito de não receber qualquer produto com validade inferior a 75 % de sua validade plena, de acordo com seu registro válido expedido pela ANVISA/MS, ressalvados os casos por interesse da Instituição onde o HSTRP poderá autorizar o recebimento dos medicamentos com validade inferior a 75 % de sua validade plena, desde que a empresa farmacêutica fornecedora formalize o compromisso da troca de **todo** o quantitativo excedente, o que deverá ocorrer imediatamente após a solicitação do HSTRP.

3 - O Serviço de Farmácia do HSTRP reserva-se no direito de não receber os medicamentos entregues

pelas empresas farmacêuticas contratadas, caso os números de lotes apresentados não estejam acompanhados de laudos de análise.

4 - Para produtos fabricados no exterior, deverá ser apresentado junto aos lotes apresentados laudo de análise, expedido pela autoridade sanitária do país de origem do produto e/ou da ANVISA, inclusive em caso de terceirização do processo produtivo.

5 - Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Anvisa, da sede da empresa interessada, obtida mediante consulta ao Portal da Anvisa;

6 - Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa interessada;

7 - Certificado de Registro válido do produto ofertado, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, ou publicação do registro no Diário Oficial da União;

8 - Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1.976.

9 - A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

10 - Comprovação da dispensa do registro do produto na Anvisa, conforme o caso.

11 - Ficará a cargo da empresa interessada provar que o produto objeto da contratação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

12 - Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar a análise.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi utilizado preferencialmente como fonte de pesquisa o “Painel de Preços”.

6. Descrição da solução como um todo

Compra de medicamentos para atendimento a pacientes do HSTRP por um período de até 06 meses.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIAFÍSICO/GOV.BR	UNIDADE	QUANT.
1.	ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	182524/ BR267505	COMPRIMID O	8.000
2.	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	107468/ BR267512	COMPRIMID O	2.000
3.	AMOXICILINA 875 MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	2107147/ BR353333	COMPRIMID O	300
4.	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG	284220/	COMPRIMID	1.000

	COMPRIMIDO	BR272434	O	
5.	ARIPIRAZOL 15 MG COMPRIMIDO	1662678/ BR284101	COMPRIMID O	1.000
6.	ATENOLOL 25 MG COMPRIMIDO	1018388/ BR267516	COMPRIMID O	1.200
7.	BENZOATO DE BENZILA 25 % EMULSÃO TÓPICA FRASCO 100 ML	107875/ BR308726	FRASCO 100 MLILITRO	3
8.	BIPERIDENO, LACTATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	107956/ BR396604	AMPOLA 1 MLILITRO	25
9.	BISACODIL 5 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	185400/ BR269603	COMPRIMID O	400
10	BUPROPIONA, CLORIDRATO 150 MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	1205919/ BR460986	COMPRIMID O	120
11	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG COMPRIMIDO	108170/ BR267621	COMPRIMID O	10.000
12	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	1270362/ BR267564	COMPRIMID O	810
13	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO	462063/ BR267625	COMPRIMID O	600
14	CETOCONAZOL 2 % CREME TUBO 30 GRAMA	463167/ BR308736	BISNAGA 30 GRAMA	60
15	CETOCONAZOL 2 % XAMPU FRASCO 100 MILILITRO	224634/ BR271103	FRASCO 100 MILILITRO	80
16	CETOPROFENO 50 MG CÁPSULA	463175/ BR268422	COMPRIMID O	312
17	CLOBAZAM 10 MG COMPRIMIDO	228125/ BR272901	COMPRIMID O	200
18	CLONAZEPAM 0,5 MG COMPRIMIDO	183474/ BR210118	COMPRIMID O	2.000
19	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,150 MG COMPRIMIDO	237310/ BR272044	COMPRIMID O	210
20	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETÁVEL EV FRASCO/BOLSA 500 MILILITRO	4614704/ BR268236	BOLSA 500 MILILITRO	120
21	DELTAMETRINA 0,2 MG/ML XAMPU FRASCO 100 MILILITRO	186414/ BR268242	FRASCO 100 MILILITRO	5
22	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 MILILITRO	105805/ BR268252	AMPOLA 2 MILILITRO	100
23	ESCETAMINA, CLORIDRATO 57,67 MG/ML (EQUIVALENTE A 50 MG/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 MILILITRO	4102746/ BR602763	AMPOLA 2 MILILITRO	50
24	ETOMIDATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 MILILITRO	110361/ BR270116	AMPOLA 10 MILILITRO	25
25	FENITOÍNA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 MILILITRO	484539/ BR267107	AMPOLA 5 MILILITRO	25
26	FLUOCINOLONA 0,275 MG + POLIMIXINA B 11.000 UI + NEOMICINA 3,5 MG + LIDOCAÍNA 20 MG GOTAS OTOLÓGICAS FRASCO 5 MILILITRO	204889/ BR380865	FRASCO 5 MILILITRO	5
27	FORMOTEROL 6 MCG + BUDESONIDA 200 MCG SPRAY ORAL FRASCO 120 DOSES	5415497/ BR435443	FRASCO 120 DOSES	6
28	GLICEROL 12 % SOLUÇÃO RETAL FRASCO 500 ML	2407850/ BR269622	BOLSA 500 MILILITRO	80
29	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO	158011/ BR292195	FRASCO 20 MILILITRO	80
30	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 A 150 MILILITRO	110205/ BR433257	FRASCO 100 MILILITRO	50
31	INSULINA HUMANA NPH SUSPENSÃO INJETÁVEL FRASCO 10 MILILITRO	183091/ BR271157	FRASCO 10 MILILITRO	12
32	INSULINA HUMANA REGULAR SOLUÇÃO	2092700/ BR271157	FRASCO 10	24

	INJETÁVEL FRASCO 10 MILILITRO	BR271154	MILILITRO	
33	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO	763209/ BR376767	COMPRIMID O	32
34	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE ORAL FRASCO	165077/ BR383750	FRASCO 120 MILILITRO	1.000
35	LEVOFLOXACINO 5 ML/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EV FRASCO/BOLSA 100 MILILITRO	2853272/ BR332985	BOLSA 100 MILILITRO	30
36	LEVOFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	358096/ BR305270	COMPRIMID O	21
37	LEVOMEPRIMAZINA, MALEATO 25 MG COMPRIMIDO	785660/ BR268128	COMPRIMID O	3.000
38	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG COMPRIMIDO	200999/ BR268124	COMPRIMID O	1.500
39	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG COMPRIMIDO	200980/ BR268123	COMPRIMID O	1.800
40	MACROGOL 3350 PÓ PARA PREPARAÇÃO EXTEMPORÂNEA ENVELOPE/SACHÊ	1835548/ BR616931	ENVELOPE 17 GRAMA	1.200
41	MIDAZOLAM, MALEATO 15 MG COMPRIMIDO	103209/ BR272817	COMPRIMID O	510
42	MIRTAZAPINA 30 MG COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL	5002540/ BR448031	COMPRIMID O	450
43	MORFINA, SULFATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 MILILITRO	103500/ BR304871	AMPOLA 1 MILILITRO	50
44	MUCILOÍDE HIDRÓFILO DE PSYLLIUM (PLANTAGO OVATA) PÓ PARA PREPARAÇÃO EXTEMPORÂNEA	2173549/ BR305344	ENVELOPE	1.500
45	NALTREXONA, CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	691461/ BR273266	COMPRIMID O	1.200
46	NICOTINA 14 MG ADESIVO TRANSDÉRMICO	1486624/ BR376106	UNIDADE	1.400
47	NICOTINA 21 MG ADESIVO TRANSDÉRMICO	1486632/ BR376107	UNIDADE	5.110
48	NICOTINA 7 MG ADESIVO TRANSDÉRMICO	1486616/ BR376105	UNIDADE	735
49	ÓLEO MINERAL 100 % PURO FRASCO 100 ML	108952/ BR233632	FRASCO 100 MILILITRO	300
50	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA	119415/ BR267712	CÁPSULA	5.000
51	PALIPERIDONA, PALMITATO 100 MG/ML USPENSÃO INJETÁVEL SERINGA PREENCHIDA 1 MILILITRO	3715795/ BR411397	SERINGA 1 MILILITRO	4
52	PERICIAZINA 10 MG COMPRIMIDO	224200/ BR275478	COMPRIMID O	3.000
53	POLICRESULENO 50 MG/G + CINCHOCAPINA, CLORIDRATO 10 MG/G POMADA RETAL BISNAGA 30 GRAMAS COM APLICADOR	1102559/ BR367725	BISNAGA 30 GRAMA	4
54	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	487007/ BR267741	COMPRIMID O	100
55	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	119350/ BR267769	AMPOLA 2 MILILITRO	200
56	RIVAROXABANA 10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3609642/ BR394103	COMPRIMID O	510
57	SACCHAROMYCES BOULARDII LIOFILIZADO 100 MG CÁPSULA	204897/ BR449022	CÁPSULA	720
58	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (CLORETO DE SÓDIO 125,45 MG/G; CLORETO DE POTÁSSIO 53,76 MG/G; CITRATO DE SÓDIO 103,94 MG/G; GLICOSE 716,84 MG/G) PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE	109541/ BR446105	ENVELOPE	100

	27,9 G			
59	SALBUTAMOL, SULFATO 100 MCG/DOSE SPRAY ORAL FRASCO 200 DOSES	472832/ BR294887	FRASCO 200 DOSES	20
60	SALBUTAMOL, SULFATO 5 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO GOTAS FRASCO 10 MILILITRO	2004860/ BR268303	FRASCO 10 MILILITRO	4
61	SERTRALINA, CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	564117/ BR272365	COMPRIMID O	9.000
62	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG COMPRIMIDO	462373/ BR308882	COMPRIMID O	200
63	TERBUTALINA, SULFATO 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 MILILITRO	111082/ BR269818	AMPOLA 1 MILILITRO	50
64	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 37,5 MG CÁPSULA LIBERAÇÃO PROLONGADA	4271750/ BR356935	COMPRIMID O	360
65	VITAMINA B 12 5.000 MCG + VITAMINA B 1 100 MG + VITAMINA B 6 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM AMPOLA 2 MILILITRO (OU AMPOLA i + ii)	5117526/ BR401890	AMPOLA 2 MILILITRO	360
66	VITAMINAS DO COMPLEXO B: TIAMINA (VITAMINA B1) 5 MG; RIBOFLAVINA (VITAMINA B2) 1 A 2 MG; NICOTINAMIDA (VITAMINA B3) 20 A 30 MG; PANTOTENATO DE CÁLCIO (VITAMINA B5) 3 A 4 MG; PIRIDOXINA (VITAMINA B6) 2 A 3 MG COMPRIMIDO	4412516/ BR368499	COMPRIMID O	1.500
67	ZUCLOPENTIXOL, DICLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3703002/ BR272482	COMPRIMID O	1.000

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 307.988,79

O valor total estimado da contratação é de R\$ 307.988-79

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A entrega de medicamentos pelos participantes devem ser em sua completitude.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O objeto pretendido não guarda correlação ou interdependência com outras contratações, sejam as já realizadas ou futuras.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está alinhada ao planejamento estratégico, uma vez que estão entre os objetivos do HSTRP, prestando assistência humanizada e de qualidade e empregar os recursos de maneira eficiente, visando à sustentabilidade e ao equilíbrio do hospital.

Além disso, há alinhamento ao Plano Anual de Compras de produtos.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a presente contratação espera-se suprir as demandas por Medicamentos desta Unidade Hospitalar de modo que não ocorra desabastecimentos ocasionando a interrupção dos atendimentos assistenciais.

Os medicamentos adquiridos promoverão a regularização dos estoques dos itens e proporcionarão auxílio e suporte ao tratamento médico dos pacientes.

13. Providências a serem Adotadas

A presente aquisição não requer providências prévias.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os resíduos dos medicamentos são recolhidos regularmente por empresa especializada contratada para tratamento e destinação final dos resíduos em ambiente controlado.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1 Justificativa da Viabilidade

Conforme fundamentação acima, esta equipe de planejamento considera que a aquisição é viável tecnicamente, além de ser necessária para atendimento das necessidades e interesses do HSTRP, de modo a manter e promover boas condições de trabalho e assistência aos usuários deste hospital.

Por tais motivos, entende-se que o modelo de contratação proposto é o que trará maior custo benefício para a instituição, uma vez que possibilitará a economia pela contratação de um quantitativo para atender as necessidades institucionais por 6 (seis) meses.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MICHEL ROBSON ANDRADE

Diretor Técnico de Saúde I



Assinou eletronicamente em 03/06/2024 às 08:08:03.

[MINUTA DE NOTA DE EMPENHO]

DATA EMISSAO : * NE SIAFISICO * NUMERO : 2024NE00
DATA LANÇAMENTO :
UNIDADE GESTORA : 090129 - HOSP. STA.TEREZA, RIB.PRETO
GESTAO : - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
CGC/CPF/UG CREDOR :
GESTAO CREDOR :
EVENTO : - EMPENHO DE DOTACAO RESERVADA
PROGRAMA DE FONTE NATUREZA PLANO
PTRES UO TRABALHO RECURSO DESPESA UGO INTERNO
ACORDO : MODALIDADE EMP. : 1 - ORDINARIO
TIPO LICITACAO : REFERENCIA LEGAL :
ORIGEM MATERIAL : NUMERO PROCESSO :
1-SERVICO/2-MATERIAL : EMPENHO ORIGINAL :
NUMERO OFERTA COMPRA : NUMERO CONTRATO : 2024CT00
IDENTIFICADOR OBRA : C.E. :
VALOR :
LOCAL DE ENTREGA: AVENIDA ADELMO PERDIZZA 495 EM
TIPO DE EMPENHO :
LANCADO POR : - 090129 EM :

CRONOGRAMA MENSAL - EMPENHO DE DOTACAO RESERVADA

--MES-- --VALOR--

ITEM	ITEM	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITARIO	PRECO TOTAL
NE	MATERIAL	FORNEC.	ITEM		

DESCRICAO-

Assinatura autoridade competente

,

ANEXO III

[CÓPIA DO ATO NORMATIVO SOBRE SANÇÕES APLICÁVEL]

RESOLUÇÃO SS Nº 65, DE 1 DE ABRIL DE 2024 Dispõe sobre o procedimento, no âmbito da Secretaria da Saúde, vis ando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/2021, e dá as providências correlatas

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal,

RESOLVE: I. DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei nº 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

I - advertência;

II – multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apena dos do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Saúde, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;
2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;
4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.
5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva. § 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;
2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional. II. DA

APLICAÇÃO DAS PENALIDADES II.

1 – Da Advertência Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração.

II.2 – Da Multa Artigo

5º - A multa prevista no inciso II do art. 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos termos do art. 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias; II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

§ 1º - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato.

§2º- Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dias corridos.

§ 3º – No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no mês em que houve o descumprimento da obrigação

Artigo 7º - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convencionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 – A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESP's, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou execução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

II.3 – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos: Este documento pode ser verificado pelo código 2024.04.01.1.1.34.1.220.214366 em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade> 4/9 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

I – por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;

II – por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155;

III – por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155; IV – por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º – A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do art. 156 da LLCA.

II.4 – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, A (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

III. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA. Este documento pode ser verificado pelo código 2024.04.01.1.1.34.1.220.214366 em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade> 5/9 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Dirigente da Unidade licitante ou contratante decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Chefe de Gabinete, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Chefia de Gabinete para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º – Após a avaliação do processamento pela Chefia de Gabinete, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da LCCA.

Artigo 17 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta resolução será encaminhado à Chefia de Gabinete, a quem compete aplicar a sanção, nos termos da Resolução SS nº 98/2004, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 18 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Resolução será encaminhado ao Secretário da Pasta, autoriza Este documento pode ser verificado pelo código 2024.04.01.1.1.34.1.220.214366 em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade> 6/9 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil). de competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso I do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 19 - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantém ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.

Artigo 20 - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 21 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

Artigo 22 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 23 - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico n eles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 24 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo

dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial. Este documento pode ser verificado pelo código 2024.04.01.1.1.34.1.220.214366 em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade> 7/9 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

Artigo 25 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 26 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

Artigo 27 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 28 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade/Coordenadoria poderá determinar, quando a medida se revelar de interesse público, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 29 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 30 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 31 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa; Este documento pode ser verificado pelo código 2024.04.01.1.1.34.1.220.214366 em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade> 8/9 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/2021.

(D.O.E de 11/11/2016 – SEÇÃO I – pág.45)

ANEXO IV

ANEXO IV.1

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIAFÍSICO/GOV .BR	U.F	QUANT	Registro	Marca/ Fabricante	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	182524/ BR267505	CP	8.000				
2.	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	107468/ BR267512	CP	2.000				
3.	AMOXICILINA 875 MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	2107147/ BR353333	CP	300				
4.	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG COMPRIMIDO	284220/ BR272434	CP	1.000				
5.	ARIPIRAZOL 15 MG COMPRIMIDO	1662678/ BR284101	CP	1.000				
6.	ATENOLOL 25 MG COMPRIMIDO	1018388/ BR267516	CP	1.200				
7.	BENZOATO DE BENZILA 25 % EMULSÃO TÓPICA FRASCO 100 ML	107875/ BR308726	Frasco 100 ML	3				
8.	BIPERIDENO, LACTATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	107956/ BR396604	Ampola 1 ML	25				
9.	BISACODIL 5 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	185400/ BR269603	CP	400				
10.	BUPROPIONA, CLORIDRATO 150 MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	1205919/ BR460986	CP	120				
11.	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG COMPRIMIDO	108170/ BR267621	CP	10.000				
12.	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	1270362/ BR267564	CP	810				
13.	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO	462063/ BR267625	CP	600				
14.	CETOCONAZOL 2 % CREME TUBO 30 GRAMA	463167/ BR308736	Bisnaga 30 GRS	60				
15.	CETOCONAZOL 2 % XAMPU FRASCO 100 MILILITRO	224634/ BR271103	Frasco 100 ML	80				
16.	CETOPROFENO 50 MG CÁPSULA	463175/ BR268422	CP	312				
17.	CLOBAZAM 10 MG COMPRIMIDO	228125/ BR272901	CP	200				
18.	CLONAZEPAM 0,5 MG COMPRIMIDO	183474/ BR210118	CP	2.000				
19.	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,150 MG COMPRIMIDO	237310/ BR272044	CP	210				
20.	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETÁVEL EV FRASCO/BOLSA 500 MILILITRO	4614704/ BR268236	Bolsa 500 ML	120				
21.	DELTAMETRINA 0,2 MG/ML XAMPU FRASCO 100 MILILITRO	186414/ BR268242	Frasco 100 ML	5				
22.	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 MILILITRO	105805/ BR268252	Ampola 2 ML	100				
23.	ESCETAMINA, CLORIDRATO 57,67 MG/ML (EQUIVALENTE A 50 MG/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 MILILITRO	4102746/ BR602763	Ampola 2 ML	50				
24.	ETOMIDATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 MILILITRO	110361/ BR270116	Ampola 10 ML	25				
25.	FENITOÍNA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 MILILITRO	484539/ BR267107	Ampola 5 ML	25				
26.	FLUOCINOLONA 0,275 MG + POLIMIXINA B 11.000 UI + NEOMICINA 3,5 MG + LIDOCAÍNA 20 MG GOTAS OTOLÓGICAS FRASCO 5 MILILITRO	204889/ BR380865	Frasco 5 ML	5				
27.	FORMOTEROL 6 MCG + BUDESONIDA 200 MCG SPRAY ORAL	5415497/ BR435443	Frasco 120 doses	6				

	FRASCO 120 DOSES							
28.	GLICEROL 12 % SOLUÇÃO RETAL FRASCO 500 ML	2407850/ BR269622	Bolsa 500 MI	80				
29.	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO	158011/ BR292195	Frasco 20 MI	80				
30.	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 A 150 MILILITRO	110205/ BR433257	Frasco 100 MI	50				
31.	INSULINA HUMANA NPH SUSPENSÃO INJETÁVEL FRASCO 10 MILILITRO	183091/ BR271157	Frasco 10 MI	12				
32.	INSULINA HUMANA REGULAR SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 10 MILILITRO	2092700/ BR271154	Frasco 10 MI	24				
33.	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO	763209/ BR376767	CP	32				
34.	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE ORAL FRASCO	165077/ BR383750	Frasco 120 MI	1.000				
35.	LEVOFLOXACINO 5 ML/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EV FRASCO/BOLSA 100 MILILITRO	2853272/ BR332985	Bolsa 100 MI	30				
36.	LEVOFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	358096/ BR305270	CP	21				
37.	LEVOMEPROMAZINA, MALEATO 25 MG COMPRIMIDO	785660/ BR268128	CP	3.000				
38.	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG COMPRIMIDO	200999/ BR268124	CP	1.500				
39.	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG COMPRIMIDO	200980/ BR268123	CP	1.800				
40.	MACROGOL 3350 PÓ PARA PREPARAÇÃO EXTEMPORÂNEA ENVELOPE/SACHÊ	1835548/ BR616931	Envelope 17 Grs	1.200				
41.	MIDAZOLAM, MALEATO 15 MG COMPRIMIDO	103209/ BR272817	CP	510				
42.	MIRTAZAPINA 30 MG COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL	5002540/ BR448031	CP	450				
43.	MORFINA, SULFATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 MILILITRO	103500/ BR304871	Ampola 1 MI	50				
44.	MUCILÓIDE HIDRÓFILO DE PSYLLIUM (PLANTAGO OVATA) PÓ PARA PREPARAÇÃO EXTEMPORÂNEA	2173549/ BR305344	EnvelopE	1.500				
45.	NALTREXONA, CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	691461/ BR273266	CP	1.200				
46.	NICOTINA 14 MG ADESIVO TRANSDÉRMICO	1486624/ BR376106	UNID	1.400				
47.	NICOTINA 21 MG ADESIVO TRANSDÉRMICO	1486632/ BR376107	UNID	5.110				
48.	NICOTINA 7 MG ADESIVO TRANSDÉRMICO	1486616/ BR376105	UNID	735				
49.	ÓLEO MINERAL 100 % PURO FRASCO 100 ML	108952/ BR233632	Frasco 100 MI	300				
50.	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA	119415/ BR267712	Cápsula	5.000				
51.	PALIPERIDONA, PALMITATO 100 MG/ML USPENSÃO INJETÁVEL SERINGA PREENCHIDA 1 MILILITRO	3715795/ BR411397	Seringa 1 MI	4				
52.	PERICIAZINA 10 MG COMPRIMIDO	224200/ BR275478	CP	3.000				
53.	POLICRESULENO 50 MG/G + CINCHOCAPINA, CLORIDRATO 10 MG/G POMADA RETAL BISNAGA 30 GRAMAS COM APLICADOR	1102559/ BR367725	Bisnaga 30 Grs	4				
54.	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	487007/ BR267741	CP	100				
55.	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	119350/ BR267769	Ampola 2 MI	200				
56.	RIVAROXABANA 10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3609642/ BR394103	CP	510				
57.	SACCHAROMYCES BOULARDII LIOFILIZADO 100 MG CÁPSULA	204897/ BR449022	Cápsula	720				

58.	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (CLORETO DE SÓDIO 125,45 MG/G; CLORETO DE POTÁSSIO 53,76 MG/G; CITRATO DE SÓDIO 103,94 MG/G; GLICOSE 716,84 MG/G) PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE 27,9 G	109541/ BR446105	Envelope	100				
59.	SALBUTAMOL, SULFATO 100 MCG/DOSE SPRAY ORAL FRASCO 200 DOSES	472832/ BR294887	Frasco 200 doses	20				
60.	SALBUTAMOL, SULFATO 5 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO GOTAS FRASCO 10 MILILITRO	2004860/ BR268303	Frasco 10 MI	4				
61.	SERTRALINA, CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	564117/ BR272365	CP	9.000				
62.	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG COMPRIMIDO	462373/ BR308882	CP	200				
63.	TERBUTALINA, SULFATO 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 MILILITRO	111082/ BR269818	Ampola 1 MI	50				
64.	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 37,5 MG CÁPSULA LIBERAÇÃO PROLONGADA	4271750/ BR356935	CP	360				
65.	VITAMINA B 12 5.000 MCG + VITAMINA B 1 100 MG + VITAMINA B 6 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM AMPOLA 2 MILILITRO (OU AMPOLA i + ii)	5117526/ BR401890	Ampola 2 MI	360				
66.	VITAMINAS DO COMPLEXO B: TIAMINA (VITAMINA B1) 5 MG; RIBOFLAVINA (VITAMINA B2) 1 A 2 MG; NICOTINAMIDA (VITAMINA B3) 20 A 30 MG; PANTOTENATO DE CÁLCIO (VITAMINA B5) 3 A 4 MG; PIRIDOXINA (VITAMINA B6) 2 A 3 MG COMPRIMIDO	4412516/ BR368499	CP	1.500				
67.	ZUCLOPENTIXOL, DICLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3703002/ BR272482	CP	1.000				

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90019/2024, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

(Nota explicativa do Estado de SP (a ser excluída do texto final):

OBS: Adote a primeira alternativa de redação abaixo para este modelo de declaração caso o objeto corresponda a **serviços de engenharia**.

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;

b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;

c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal; e

e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

[Nota explicativa do Estado de SP (a ser excluída do texto final):

OBS: Adote a segunda alternativa de redação abaixo para este modelo de declaração caso o objeto corresponda a **serviços** não definidos como serviços de engenharia.]

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.3

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA
CONTRATAÇÃO**
(elaborado pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90019/2024, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

ANEXO VII

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIAFÍSICO/GOV .BR	U.F	Solicitado	Registro	MARCA/ FABRICAN TE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	182524/ BR267505	CP	8.000				
2.	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	107468/ BR267512	CP	2.000				
3.	AMOXICILINA 875 MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	2107147/ BR353333	CP	300				
4.	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG COMPRIMIDO	284220/ BR272434	CP	1.000				
5.	ARIPIRAZOL 15 MG COMPRIMIDO	1662678/ BR284101	CP	1.000				
6.	ATENOLOL 25 MG COMPRIMIDO	1018388/ BR267516	CP	1.200				
7.	BENZOATO DE BENZILA 25 % EMULSÃO TÓPICA FRASCO 100 ML	107875/ BR308726	Frasco 100 ML	3				
8.	BIPERIDENO, LACTATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	107956/ BR396604	Ampola 1 ML	25				
9.	BISACODIL 5 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	185400/ BR269603	CP	400				
10.	BUPROPIONA, CLORIDRATO 150 MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA	1205919/ BR460986	CP	120				
11.	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG COMPRIMIDO	108170/ BR267621	CP	10.000				
12.	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	1270362/ BR267564	CP	810				
13.	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO	462063/ BR267625	CP	600				
14.	CETOCONAZOL 2 % CREME TUBO 30 GRAMA	463167/ BR308736	Bisnaga 30 GRS	60				
15.	CETOCONAZOL 2 % XAMPU FRASCO 100 MILILITRO	224634/ BR271103	Frasco 100 ML	80				
16.	CETOPROFENO 50 MG CÁPSULA	463175/ BR268422	CP	312				
17.	CLOBAZAM 10 MG COMPRIMIDO	228125/ BR272901	CP	200				
18.	CLONAZEPAM 0,5 MG COMPRIMIDO	183474/ BR210118	CP	2.000				
19.	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,150 MG COMPRIMIDO	237310/ BR272044	CP	210				
20.	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETÁVEL EV FRASCO/BOLSA 500 MILILITRO	4614704/ BR268236	Bolsa 500 ML	120				
21.	DELTAMETRINA 0,2 MG/ML XAMPU FRASCO 100 MILILITRO	186414/ BR268242	Frasco 100 ML	5				
22.	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 MILILITRO	105805/ BR268252	Ampola 2 ML	100				
23.	ESCETAMINA, CLORIDRATO 57,67 MG/ML (EQUIVALENTE A 50 MG/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 MILILITRO	4102746/ BR602763	Ampola 2 MI	50				
24.	ETOMIDATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 MILILITRO	110361/ BR270116	Ampola 10 MI	25				
25.	FENITOÍNA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 MILILITRO	484539/ BR267107	Ampola 5 MI	25				
26.	FLUOCINOLONA 0,275 MG + POLIMIXINA B 11.000 UI + NEOMICINA 3,5 MG + LIDOCAÍNA 20 MG GOTAS OTOLÓGICAS FRASCO 5 MILILTRO	204889/ BR380865	Frasco 5 MI	5				
27.	FORMOTEROL 6 MCG + BUDESONIDA 200 MCG SPRAY ORAL FRASCO 120 DOSES	5415497/ BR435443	Frasco 120 doses	6				
28.	GLICEROL 12 % SOLUÇÃO RETAL FRASCO 500 ML	2407850/ BR269622	Bolsa 500 MI	80				
29.	HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO	158011/ BR292195	Frasco 20 MI	80				
30.	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML	110205/ BR292195	Frasco	50				

	SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 A 150 MILILITRO	BR433257	100 MI				
31.	INSULINA HUMANA NPH SUSPENSÃO INJETÁVEL FRASCO 10 MILILITRO	183091/ BR271157	Frasco 10 MI	12			
32.	INSULINA HUMANA REGULAR SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 10 MILILITRO	2092700/ BR271154	Frasco 10 MI	24			
33.	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO	763209/ BR376767	CP	32			
34.	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE ORAL FRASCO	165077/ BR383750	Frasco 120 MI	1.000			
35.	LEVOFLOXACINO 5 ML/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EV FRASCO/BOLSA 100 MILILITRO	2853272/ BR332985	Bolsa 100 MI	30			
36.	LEVOFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	358096/ BR305270	CP	21			
37.	LEVOMEPROMAZINA, MALEATO 25 MG COMPRIMIDO	785660/ BR268128	CP	3.000			
38.	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG COMPRIMIDO	200999/ BR268124	CP	1.500			
39.	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG COMPRIMIDO	200980/ BR268123	CP	1.800			
40.	MACROGOL 3350 PÓ PARA PREPARAÇÃO EXTEMPORÂNEA ENVELOPE/SACHÊ	1835548/ BR616931	Envelope 17 Grs	1.200			
41.	MIDAZOLAM, MALEATO 15 MG COMPRIMIDO	103209/ BR272817	CP	510			
42.	MIRTAZAPINA 30 MG COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL	5002540/ BR448031	CP	450			
43.	MORFINA, SULFATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 MILILITRO	103500/ BR304871	Ampola 1 MI	50			
44.	MUCILÓIDE HIDRÓFILO DE PSYLLIUM (PLANTAGO OVATA) PÓ PARA PREPARAÇÃO EXTEMPORÂNEA	2173549/ BR305344	EnvelopE	1.500			
45.	NALTREXONA, CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	691461/ BR273266	CP	1.200			
46.	NICOTINA 14 MG ADESIVO TRANSDÉRMICO	1486624/ BR376106	UNID	1.400			
47.	NICOTINA 21 MG ADESIVO TRANSDÉRMICO	1486632/ BR376107	UNID	5.110			
48.	NICOTINA 7 MG ADESIVO TRANSDÉRMICO	1486616/ BR376105	UNID	735			
49.	ÓLEO MINERAL 100 % PURO FRASCO 100 ML	108952/ BR233632	Frasco 100 MI	300			
50.	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA	119415/ BR267712	Cápsula	5.000			
51.	PALIPERIDONA, PALMITATO 100 MG/ML USPENSÃO INJETÁVEL SERINGA PREENCHIDA 1 MILILITRO	3715795/ BR411397	Seringa 1 MI	4			
52.	PERICIAZINA 10 MG COMPRIMIDO	224200/ BR275478	CP	3.000			
53.	POLICRESULENO 50 MG/G + CINCHOCAPINA, CLORIDRATO 10 MG/G POMADA RETAL BISNAGA 30 GRAMAS COM APLICADOR	1102559/ BR367725	Bisnaga 30 Grs	4			
54.	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	487007/ BR267741	CP	100			
55.	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	119350/ BR267769	Ampola 2 MI	200			
56.	RIVAROXABANA 10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3609642/ BR394103	CP	510			
57.	SACCHAROMYCES BOULARDII LIOFILIZADO 100 MG CÁPSULA	204897/ BR449022	Cápsula	720			
58.	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (CLORETO DE SÓDIO 125,45 MG/G; CLORETO DE POTÁSSIO 53,76 MG/G; CITRATO DE SÓDIO 103,94 MG/G; GLICOSE 716,84 MG/G) PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE 27,9 G	109541/ BR446105	Envelope	100			
59.	SALBUTAMOL, SULFATO 100 MCG/DOSE SPRAY ORAL FRASCO 200 DOSES	472832/ BR294887	Frasco 200 doses	20			
60.	SALBUTAMOL, SULFATO 5 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO GOTAS FRASCO 10 MILILITRO	2004860/ BR268303	Frasco 10 MI	4			

61.	SERTRALINA, CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	564117/ BR272365	CP	9.000				
62.	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG COMPRIMIDO	462373/ BR308882	CP	200				
63.	TERBUTALINA, SULFATO 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 MILILITRO	111082/ BR269818	Ampola 1 ML	50				
64.	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 37,5 MG CÁPSULA LIBERAÇÃO PROLONGADA	4271750/ BR356935	CP	360				
65.	VITAMINA B 12 5.000 MCG + VITAMINA B 1 100 MG + VITAMINA B 6 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM AMPOLA 2 MILILITRO (OU AMPOLA i + ii)	5117526/ BR401890	Ampola 2 ML	360				
66.	VITAMINAS DO COMPLEXO B: TIAMINA (VITAMINA B1) 5 MG; RIBOFLAVINA (VITAMINA B2) 1 A 2 MG; NICOTINAMIDA (VITAMINA B3) 20 A 30 MG; PANTOTENATO DE CÁLCIO (VITAMINA B5) 3 A 4 MG; PIRIDOXINA (VITAMINA B6) 2 A 3 MG COMPRIMIDO	4412516/ BR368499	CP	1.500				
67.	ZUCLOPENTIXOL, DICLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3703002/ BR272482	CP	1.000				